

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 198/99, DE 22 DE FEVEREIRO DE 1999.

Dispõe sobre a autorização do Município de Medicilândia-Pa, para Contratação de Pessoal por Tempo Determinado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, Estado do Pará, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Medicilândia, autorizado a contratar por tempo determinado, o pessoal para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - A contratação de pessoal por tempo determinado, só poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - Atender a termos de convênio, de acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviço durante o período de vigência do convênio, acordo ou ajuste;

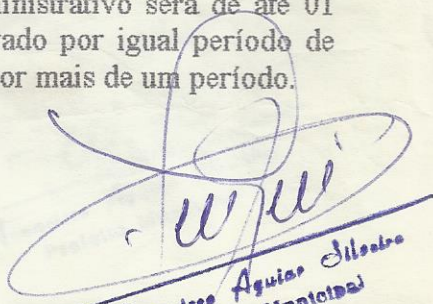
II - Caso fortuito ou de forma maior;

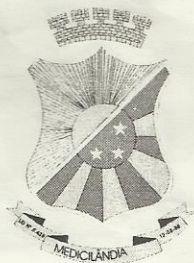
III - Falta ou insuficiência de pessoal qualificado ou não para execução de serviços essenciais;

IV - Necessidade de implantação de um novo serviço;

V - Greve de servidores públicos, quando declarada ilegal pelo Órgão Judicial competente.

Art. 3º - O período de duração de Contrato Administrativo será de até 01 (um) ano, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser renovado por igual período de comum acordo com as partes, ficando vedada a sua prorrogação por mais de um período.


Francisco Aguiar Silveira
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA
PODER EXECUTIVO

Continuação da Lei Nº 198/99 de 22 de Fevereiro de 1999.

Art. 4º - Os vencimentos pagos aos contratados no regime instituído por esta Lei, será o mesmo fixado para de atribuição iguais ou assemelhadas de Contratante.

Art. 5º - O regime Jurídico do contratado é de natureza administrativa, regendo-se por princípios de Direito Público, aplicando-lhes durante o exercício da função ou a realização do serviço naquilo que for compatível com a transitoriedade da contratação, os direitos e deveres previstos no Estatuto dos servidores Públicos do Município.

Parágrafo Único - O contratado durante a vigência do contrato contribuirá para o INSS.

Art. 6º - A presente Lei será aplicada nos Poderes Executivo e Legislativo, devendo cada ordenador de despesa preparar o contrato por tempo determinado, de acordo com a sua necessidade de contratação temporária e excepcional interesse público.

Art. 7º - As despesas com a execução da Presente Lei, correção a conta de Dotação Orçamentária do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo eus efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MEDICILÂNDIA, aos 22
(vinte e dois) dias do mês de Fevereiro de 1999.


Francisco Aguiar Silveira
Prefeito Municipal